

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 228, DE 2004
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º _____ **, DE 2004**
(Do Sr. José Múcio Monteiro e outros)

A alínea “b”, do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 228/2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art 155 -

V-

b) – a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, aos insumos utilizados nos serviços de transporte público de passageiros urbano e de característica urbana, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária tem como um de seus principais pilares reduzir a carga tributária incidente sobre os bens e serviços essenciais para a população brasileira, como gêneros alimentícios de primeira necessidade, medicamentos e outros, a fim de que todos os brasileiros - sobretudo as parcelas da população de menor poder aquisitivo - a eles tenha acesso. Com efeito, a presente emenda visa a garantir que este mesmo tratamento seja

dado aos **insumos utilizados nos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana**, prestado por ônibus, barcas, metrô ou trem, o que certamente contribuirá de forma efetiva para o barateamento das tarifas deste serviço público de caráter essencial.

Sala das Comissões, em de de 2004.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PTB/PE
Líder do PTB